INDICAÇÃO Nº 2427 , DE 2021

Assunto:- Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispondo sobre a criação de "Programa Brigada Escolar de Defesa Civil na rede municipal de ensino".

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a criação de Programa Brigada Escolar de Defesa Civil na rede municipal de ensino e, posterior remessa à apreciação do Legislativo, de modo a propiciar aos alunos das escolas municipais, através de parcerias com entidades como Corpo de Bombeiros, Instituições Públicas e Privadas, Polícia Militar e Secretária de Assistência Social, educação básica sobre assuntos de prevenção de incêndios, segurança pública e ambiental, segurança no trânsito, direitos e cidadania.

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de novembro de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Vice-líder da Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI N° .DE 2021

Dispõe sobre o "Programa Brigada Escolar de Defesa Civil na rede Municipal de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa Civil no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2° - O programa Brigada Escolar de Defesa Civil, deverá ser implementado em todas as escolas municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

I – educação básica em segurança pública, e desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

II – na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes;

III – educação ambiental;

IV – educação para o trânsito;

V – introdução ao direito, ética e cidadania;

VI – vigilância em saúde e primeiros socorros;

VII – defesa de patrimônio e desenvolvimento cultural.

Art. 3° - Para alcançar os fins propostos, a Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Instituições Privadas de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães, 23 de setembro de 2021.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Vice-líder da Bancada do PSDB